

DEMAREST



CARTILHA INFORMATIVA
RIO GRANDE DO SUL

MAIO A JULHO DE 2024





DEMAREST

INTRODUÇÃO

No final de abril e início de maio de 2024, fortes chuvas atingiram o estado do Rio Grande do Sul.

Em resposta, a equipe do Demarest se mobilizou para produzir esta cartilha, que tem como objetivo trazer informações sobre medidas emergenciais relacionadas às inovações legislativas, às diretrizes legais e às decisões governamentais decorrentes dos desastres relacionados.

O Demarest continuará acompanhando o cenário no Rio Grande do Sul, bem como as medidas e legislações correspondentes, e está à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais.

[Conheça nossas Áreas de Atuação](#)

Este material tem caráter informativo e não deve ser utilizado para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado pelos nossos advogados.

SERVIÇOS PÚBLICOS

PRAZO PRORROGADO PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS, PARCERIAS E INSTRUMENTOS DO GÊNERO

Em 13 de maio de 2024, foi publicado o Decreto nº 57.611/2024, determinando a prorrogação do prazo de execução e de prestação de contas dos convênios administrativos, das parcerias e dos instrumentos de mesmo gênero, com data final de vigência entre 1 de maio e 30 de outubro de 2024, e firmados pela administração pública estadual com agentes localizados nos municípios do Rio Grande do Sul. O decreto prorroga o termo final da execução para o dia 03 de outubro de 2024, e o da prestação de contas para o dia 30 de novembro de 2024.

Ademais, o decreto indica que essa prorrogação ocorrerá independentemente de termo aditivo ou de apostilamento. A Secretaria da Fazenda terá o dever de ajustar as datas dos termos finais no Sistema de Finanças Públicas, e disponibilizar, por meio do Portal de Convênios e Parcerias, a relação dos convênios administrativos, das parcerias e dos instrumentos de mesmo gênero contemplados pelo decreto.

PAGAMENTO PODERÁ SER ADIANTADO PARA A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Em 13 de maio de 2024, foi publicado o Decreto nº 57.612/2024, estabelecendo o regime excepcional e temporário de pagamento de despesa pública por meio de adiantamento de numerário.

O adiantamento do numerário consiste na entrega de dinheiro a servidores para pagar pequenas despesas que, por sua urgência para a continuidade do serviço público, não podem aguardar o processo normal.

Nesse sentido, será autorizada a utilização de eventuais saldos existentes em adiantamento para as aquisições necessárias ao enfrentamento do estado de calamidade pública, mediante justificativa a ser apresentada no momento da prestação de contas, com anuência do ordenador de despesas, independentemente da natureza da despesa que originou a concessão.

O decreto destaca que não será aplicada limitação temporal para o pagamento das despesas emergenciais, mediante justificativa específica sobre a necessidade de realização imediata da despesa, que deve ser apresentada no momento da prestação de contas.

Os períodos de aplicação dos adiantamentos serão prorrogados até a utilização completa dos saldos nas despesas emergenciais, a menos que o ordenador de despesas determine o contrário.

MEDIDAS AMBIENTAIS PRORROGADAS APÓS DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental (“Fepam”) publicou, em 09 de maio de 2024, a Portaria FEPAM nº 416, que prorrogou a vigência da Portaria FEPAM nº 343/2023 por mais 12 meses.

A medida se deve ao Decreto Estadual nº 57.596, que declarou estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul em resposta aos eventos climáticos ocorridos entre 24 de abril e 01 de maio. Todas as demais disposições da portaria original permaneceram sem alterações, e a prorrogação entrou em vigor a partir da data de publicação da portaria.



SERVIÇOS PÚBLICOS

PODER EXECUTIVO DO ESTADO PODERÁ SUSPENDER PRAZOS EM CALAMIDADE PÚBLICA

A Lei Complementar Nº 16.129/2024, publicada no dia 16 de maio de 2024, concede ao Poder Executivo do Rio Grande do Sul a prerrogativa de suspender, interromper, prorrogar ou postergar prazos em curso, ou o início de novos prazos, em situações de calamidade pública devidamente decretada ou homologada pelo estado.

A medida visa facilitar o enfrentamento da calamidade pública e minimizar seus impactos na vida da população. A lei complementar abrange diversos tipos de prazos, como os de concursos públicos, certames, validade de certidões, execução de convênios, prestação de contas, interposição de recursos, prazos prescricionais e outros previstos em lei estadual ou ato infralegal.

A suspensão, interrupção, prorrogação ou postergação dos prazos se limita ao período necessário para o enfrentamento da calamidade ou de suas consequências.

A lei entrou em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2024.

PLANTÃO JUDICIAL GARANTE ATENDIMENTO EM CASOS URGENTES NO RIO GRANDE DO SUL

Por meio do Ato Conjunto nº 04/2024-P e CGJ, publicado no dia 13 de maio de 2024, foi suspenso o expediente presencial do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, bem como todos os prazos processuais, jurisdicionais e administrativos entre os dias 18 e 31 de maio de 2024. Com isso, tornou-se possível manter os serviços essenciais por meio do plantão permanente.

Durante esse período, apenas medidas urgentes e alvarás de levantamento de quantia serão impulsionados, visando evitar sobrecargas no sistema eproc (sistema para peticionamento eletrônico), com atendimento tanto no primeiro grau de jurisdição, por meio do balcão virtual e plantão, quanto no segundo grau, seguindo as regulamentações estabelecidas.

Além disso, o ato conjunto suspendeu audiências e sessões de julgamento, incluindo as virtuais, com exceções para audiências de custódia, processos com réus presos, adolescentes apreendidos e casos essenciais para a preservação dos direitos alegados pelas partes. Essas audiências específicas devem ocorrer de forma virtual, mantendo a suspensão das demais previstas no ato conjunto.

Por fim, o ato conjunto influenciou a publicação da Portaria Conjunta n. 394, de 17 de maio de 2024, que determinou a suspensão, até 31 de maio de 2024, dos prazos processuais, audiências e sessões de julgamento no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Além disso, a suspensão abrangeu diversos processos na Justiça Federal da 4ª Região, incluindo aqueles envolvendo o estado do Rio Grande do Sul, seus municípios, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, bem como partes representadas por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS.



MINERAÇÃO E INFRAESTRUTURA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA PÚBLICA INSTRUÇÕES À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO PARA APOIO AO RIO GRANDE DO SUL

A Portaria GM/MME nº 788, publicada em 14 de maio de 2024 pelo Gabinete do Ministro (“GM”) do Ministério de Minas e Energia (“MME”), estabeleceu orientações à Agência Nacional de Mineração (“ANM”) para o tratamento de processos relacionados aos direitos minerários de agregados para a construção civil e água mineral no estado do Rio Grande do Sul.

O objetivo é enfrentar as consequências sociais e econômicas decorrentes dos eventos climáticos ocorridos na região. A ANM foi instruída a priorizar, até 31 de dezembro de 2024:

- o levantamento dos processos;
- a análise e decisão sobre guias de utilização para empreendimentos regulares e aptos a fornecer insumos para construção civil em caráter emergencial;
- a análise e decisão imediata sobre concessões de lavra;
- os registros de extração e licenciamentos para substâncias reguladas pela Lei nº 6.567/1978;
- a conclusão da instrução de processos de outorga de água mineral; e
- a comunicação ao MME sobre medidas que necessitem de articulação com outros órgãos e entidades.



MINERAÇÃO EMERGENCIAL É AUTORIZADA PARA A RECONSTRUÇÃO DE ESTRADAS NO RS

Em resposta às enchentes no estado do Rio Grande do Sul, a Portaria FEPAM Nº 412/2024, publicada no dia 07 de maio de 2024, autorizou, por tempo limitado e em caráter excepcional, a abertura de novas jazidas minerais e áreas de bota-fora para auxiliar na reconstrução de rodovias estaduais afetadas.

A medida visa facilitar a interligação no transporte terrestre e viabilizar a chegada de ajuda humanitária e materiais.

A dispensa de licenciamento ambiental está condicionada ao cumprimento de diversas medidas, como a localização das jazidas fora da faixa de domínio das rodovias, priorização de áreas sem vegetação nativa e exclusão de áreas protegidas. Relatórios detalhados sobre as áreas utilizadas, incluindo fotos e informações sobre as condições prévias, devem ser apresentados no prazo de 180 dias.

A vigência da portaria é de 12 meses, podendo ser prorrogada.

MINERAÇÃO E INFRAESTRUTURA



PORTARIA AUTORIZA AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS PARA RECONSTRUÇÃO PÓS-INUNDAÇÕES

A Portaria FEPAM N° 414/2024, Fepam em 09 de maio de 2024, autorizou a ampliação de empreendimentos de extração mineral no Rio Grande do Sul que possuam licença de operação vigente e tenham requerido Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) e de Licença Prévia e de Instalação para Avanço de Lavra (LPIAL), visando à reconstrução das obras de infraestrutura em municípios afetados por inundações.

Diante do estado de calamidade pública decretado no Rio Grande do Sul, a portaria destaca a importância de garantir a operação desses empreendimentos de forma responsável e restrita a áreas específicas. A ampliação autorizada abrange diversos ramos de atividades minerárias, com diretrizes claras para a intervenção, respeitando áreas de preservação, vegetação nativa e normas ambientais vigentes. Além disso, a portaria ressalta a necessidade de cumprir os trâmites legais junto à Agência Nacional de Mineração (ANM).

Por fim, a portaria estabeleceu que deverá ser juntado aos autos do processo de licenciamento, em um prazo de 60 dias, o relatório de execução das atividades com a localização das áreas utilizadas.

CULTURA

PRAZOS SÃO SUSPENSOS PARA QUE O RS E SEUS MUNICÍPIOS ENVIEM O PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E INSTITUAM CONSELHO, PLANO E FUNDO DE CULTURA

Em 10 de maio de 2024, foi publicada a Portaria do Ministério da Cultura (MINC) nº 128/2024, pela Ministra de Estado da Cultura, determinando a suspensão dos prazos para o estado do Rio Grande do Sul e seus municípios:

- para enviar o Plano Anual de Aplicação de Recursos (“PAAR”); e
- para instituir conselho, plano e fundo de cultura.

O PAAR é o detalhamento do Plano de Ação cadastrado pelo ente federativo na plataforma no momento da adesão à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), a qual é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

Essa política estabelece também as diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.



AGRONEGÓCIO

PRORROGADA A VIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO RS

Em 13 de maio de 2024, foi publicada a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) nº 13/2024, determinando a prorrogação em seis meses do prazo de validade das Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (“DAP-Pronaf”) (Principais, Acessórias e Jurídicas) ativas na data de publicação da portaria, que tenham seu vencimento entre 01 de maio de 2024 e 31 de outubro de 2024.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO (“SEAPI”) PRORROGA PRAZOS E SUSPENDE SERVIÇOS PARA AUXILIAR PRODUTORES RURAIS

Diante da situação de calamidade pública no Rio Grande do Sul, causada por fortes chuvas, foi publicada no dia 15 de maio de 2024 a Instrução Normativa SEAPI Nº 12/2024.

A instrução normativa tem efeitos retroativos à publicação do Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2024, que visa auxiliar os produtores rurais e o setor agropecuário do estado, ao estabelecer medidas excepcionais e temporárias que prorrogam prazos e suspendem serviços relacionados à defesa vegetal, para facilitar a gestão e o cumprimento de obrigações.

Dentre as principais medidas, destaca-se a prorrogação de 60 dias para:

- o registro das empresas de comércio de agrotóxicos, sementes e mudas;
- as certidões de cadastro de aplicador e de certificado de curso de aplicador para o comércio de herbicidas hormonais;
- a declaração das aplicações de herbicidas hormonais;
- o prazo para os envios de informações de compra e venda de agrotóxicos e das receitas agronômicas via Sistema Integrado de Gestão de Agrotóxicos (SIGA);
- o prazo para o envio de defesas e/ou recursos administrativos para a SEAPI;
- os serviços do Cadastro Florestal.



INFORME TÉCNICO DETALHA MONITORAMENTO E RECUPERAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

O informe técnico elaborado pelo Sistema Farsul (Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul), publicado no dia 17 de maio de 2024, detalha a situação de calamidade pública no Rio Grande do Sul durante abril e maio de 2024.

O informe destaca ações humanitárias como a transformação da sede do Sistema Farsul em um ponto de coleta de donativos, em parceria com a Comissão Jovem, e o lançamento do Programa Agro Solidário pelo Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR-RS), para auxiliar famílias rurais afetadas por eventos climáticos extremos. Além disso, inclui informes jurídicos sobre a segurança dos municípios atingidos, ressaltando a importância de segurança efetiva para proteger voluntários.

Tais informes destacam também os níveis das águas em diversas regiões, como o Lago Guaíba, a Lagoa dos Patos e rios como o Gravataí, Sinos, Uruguai, entre outros. Adicionalmente, o informe fornece dados sobre infraestruturas afetadas, incluindo a falta de energia elétrica em pontos atendidos pela CEEE Equatorial e RGE Sul, além de clientes sem fornecimento de água pela Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan). As operadoras de telefonia TIM, VIVO e CLARO também são mencionadas, indicando a normalização dos serviços.

No que diz respeito às rodovias, o informe destaca a recuperação de pistas e pontes danificadas pelas enchentes, pelos deslizamentos e outros problemas, com equipes do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (Daer), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e das concessionárias trabalhando ativamente nesse processo.



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS DA ANVISA PARA DOAÇÕES INTERNACIONAIS

Em 10 de maio de 2024, foi publicada pelo Ministério da Saúde a Resolução nº 866/2024 da Diretoria Colegiada (“RDC”), definindo as ações excepcionais e temporárias a serem adotadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (“Anvisa”) para a doação internacional de alimentos dispensados de registro, cosméticos, produtos de higiene e saneantes sujeitos à fiscalização sanitária, para o enfrentamento do estado de calamidade pública.

A norma determina que a importação desses bens e produtos poderá ser efetuada por meio de Declaração Simplificada de Importação não eletrônica (DSI), emitida em nome do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, da Coordenadoria de Defesa Civil do Estado ou de prefeituras que foram impactadas pela calamidade.

A RDC acrescenta que as empresas importadoras dos bens das categorias citadas acima (alimentos dispensados de registro; cosméticos; e produtos de higiene e saneantes) estão dispensadas de possuírem Autorização de Funcionamento para Importar as categorias de produtos alvo das importações, bem como de aprovação da Anvisa no momento de seu desembarço.

Além disso, a norma ressalva que a dispensa de aprovação da Anvisa dos produtos e importadores não exime o importador, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a Coordenadoria de Defesa Civil do Estado ou prefeituras que foram impactadas pela calamidade de:

- i. **cumprir as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de bens e produtos e normas técnicas que lhes são aplicáveis;**
- ii. **realizar monitoramento pós-mercado e cumprir regulamentação aplicável; e**
- iii. **ser responsável pela logística pós-desembarço para distribuição dos bens e produtos.**

Por fim, a RDC determina que caberá ao importador avaliar a necessidade de receber a doação dos produtos não regularizados, bem como se os produtos se encontram sob condições de serem utilizados e dentro da data de validade, quando aplicável.



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VENDA LIVRE DE ÁLCOOL ETÍLICO 70% NO RS: ANVISA PÚBLICA MEDIDA TEMPORÁRIA PARA AUXILIAR NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS

A ANVISA/RDC Nº 865/2024, publicada em 10 de maio de 2024, autoriza, de forma extraordinária e temporária, a venda livre e a doação de álcool etílico 70% (p/p).

Essa medida visa facilitar o acesso da população a esse produto essencial para a higiene pessoal e a desinfecção de ambientes, auxiliando na prevenção de doenças e na promoção da saúde pública. A medida possibilita adquirir álcool etílico 70% (p/p) em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos comerciais sem a necessidade de receita médica.

A venda livre também se aplica a doações, permitindo que pessoas e instituições colaborem para a distribuição do produto na comunidade.

ALVARÁS SANITÁRIOS PRORROGADOS PARA ESTABELECIMENTOS EM MUNICÍPIOS AFETADOS PELAS CHUVAS NO RIO GRANDE DO SUL

A Portaria Da Secretaria Estadual da Saúde (“SES”)nº 325/2024, publicada em 15 de maio de 2024, modifica a Portaria SES Nº 298/2024, que prorrogou a validade dos alvarás sanitários de estabelecimentos em municípios afetados por chuvas intensas no estado do Rio Grande do Sul.

A nova norma especifica os municípios que se beneficiam da prorrogação, que vai até 24/10/2024. A lista completa dos municípios beneficiados pela prorrogação está disponível no Decreto nº 57.600/2024 ou em outro decreto que vier a substituí-lo.

DEFESA COMERCIAL

PRAZOS SUSPENSOS EM PROCEDIMENTOS DE DEFESA COMERCIAL E DAS AVALIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO PELO DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL

Em 13 de maio de 2024, foi publicada a Portaria nº 318/2024, pela Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Secex), determinando a suspensão, até 31 de maio de 2024, dos prazos para a prática de atos processuais pelas empresas domiciliadas no estado do Rio Grande do Sul, no âmbito dos processos de defesa comercial e interesse público conduzidos pelo Departamento de Defesa Comercial.



MEIO AMBIENTE



DISPENSA DA NECESSIDADE DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO E DESSEDENTAÇÃO ANIMAL

Em 08 de agosto de 2024, foi publicada a Instrução Normativa SEMA nº 5/2024, pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (SEMA), determinando a dispensa, exclusivamente para fins de financiamento, subvenção e licenciamento ambiental, da necessidade de outorga de direito de uso da água para irrigação e dessedentação animal na safra 2024/2025, desde que o usuário de água tenha realizado a solicitação de outorga ou dispensa de outorga no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (“SIOUT RS”).

A norma aponta que os cadastros de uso de águas realizados junto ao SIOUT RS deverão ter todas as informações requisitadas para cada ponto de uso e, assim que os dados forem validados, receberão um Comprovante de Cadastro de uso da Água (SIOUT 0003), emitido pelo sistema.

Nesse sentido, a instrução normativa destaca que o Cadastro de Uso de Água é o primeiro procedimento a ser realizado para a obtenção da outorga de uso de água ou de sua dispensa, a ser emitida pelo Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (“DRHS”), considerando as restrições e condicionantes estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul (CRH) e pelos respectivos Comitês de Bacia. Por isso, não se constitui, por si só, em autorização efetiva para o uso da água e, portanto, não exime o usuário da necessidade de completar a solicitação de outorga ou de sua dispensa por meio do SIOUT RS.

Em seguida, a norma determina que, excepcionalmente para a safra 2024/2025, os usos de água para irrigação e dessedentação animal cadastrados junto ao SIOUT RS e com a instrução dos processos de solicitação de outorga ou dispensa de outorga com status “Processo aguardando início da análise técnica” ou “Processo em análise técnica” ou “Processo aguardando alterações de dados inconsistentes ou entrega de documentos por parte do usuário de água ou operador”, terão regularidade provisória das intervenções perante o DRHS, exclusivamente para fins de financiamento, subvenção e de licenciamento ambiental.

MEIO AMBIENTE



A instrução normativa acrescenta que, exclusivamente na safra 2024/2025, o Comprovante de Cadastro de Uso da Água - SOUT 0003, sem a instrução do processo de solicitação da outorga ou dispensa de outorga de direito de uso da água, será considerado válido para fins de regularização provisória das seguintes atividades:

- Dessedentação animal não incidente de licenciamento ambiental.
- Irrigação não incidente de licenciamento ambiental, desde que acompanhada de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido ou Atestado de Agricultor Familiar nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, emitido por Entidade de Classe ou outra instituição competente.

Ainda, a norma indica que as seguintes intervenções em recursos hídricos ou acumulações de água constituem exceções a todo o disposto:

- Captações e derivações de água localizados nas Bacias Hidrográficas do Rio Santa Maria, na Bacia do Rio Piratinim, na Bacia do Rio Sanchuri, na Lagoa Mangueira, na Bacia do Arroio Velhaco, na Lagoa Formosa, na Lagoa do Bacupari e na Lagoa da Fortaleza, que são bacias especiais, onde a demanda está próxima da disponibilidade ou se constituem de áreas de conflito de uso da água.
- Todas as intervenções relacionadas ao uso de recursos hídricos superficiais na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.
- Todas as intervenções relacionadas ao uso de recursos hídricos superficiais na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.
- Barragens e açudes localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, considerando a existência de outorga coletiva.
- Açudes com volume de água armazenada superior a 5.000.000m³;
- Barragens com volume de água armazenada superior a 3.000.000m³;
- Perfuração de poços.
- Intervenções em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Por fim, a instrução normativa determina que, para as exceções citadas, será necessário o ato autorizativo emitido (portaria de outorga de direito de uso da água ou a sua dispensa emitida pelo DRHS/SEMA ou autorização prévia para perfuração de poços) para fins de financiamento, subvenção e de licenciamento ambiental, e não apenas o Comprovante de Cadastro de Uso da Água e a respectiva solicitação de outorga/dispensa de outorga.

MEIO AMBIENTE

NORMA DISPENSA OUTORGA E AUTORIZAÇÃO DO DESASSOREAMENTO EM LEITO DE RIOS OU CURSOS D'ÁGUA PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Em 08 de maio de 2024, foi publicada a Instrução Normativa SEMA/FEPAM nº 2/2024, pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (SEMA) e pela Fepam.

A norma dispensa outorga e autoriza, em caráter excepcional e temporário, o desassoreamento em leito de rios ou cursos d'água para enfrentamento do estado de calamidade pública, limitando-se aos municípios listados no Decreto Estadual nº 57.600/2024, e nas atualizações por decretos subsequentes.

A instrução normativa acrescenta que, no prazo de 180 dias, a contar de sua publicação, as formalizações deverão ser providenciadas junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS).

A norma ressalva ainda que as intervenções que autoriza se restringem à desobstrução do leito de rios ou cursos d'água que possuírem deposição de material carreado pelas inundações, com objetivo de reduzir os danos causados por cheias e enchentes, permitindo assim a retomada do fluxo normal de água. Dessa forma, a autorização não abrange fins de mineração.

Ademais, a instrução normativa dispõe que a atividade de desassoreamento de rios ou cursos d'água deverá ser acompanhada de responsável técnico habilitado e seguir os regramentos legais, observando as seguintes condições e restrições:

- A intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) do corpo hídrico deverá ocorrer de forma a minimizar o impacto da atividade, priorizando o acesso pelas margens já degradadas.
- O corpo hídrico não poderá ter seu curso natural alterado, canalizado ou retificado.
- Não poderá ser adotado o método de esburacamento, ocasionando profundidades incompatíveis em relação ao leito do corpo hídrico.
- Os locais da intervenção deverão receber sinalização na fase de obras, sendo que a manutenção dessa sinalização após o desassoreamento deverá ser avaliada pelo responsável técnico, considerando a necessidade de garantir a segurança da população e das estruturas públicas e privadas que possam eventualmente ser comprometidas pela intervenção.



MEIO AMBIENTE



- Quando forem utilizadas dragas, a área de dragagem deverá ser balizada, bem como a própria draga, conforme o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação da Marinha do Brasil.
- Como medida de prevenção de acidentes, o transporte deverá ser realizado de forma a evitar o derramamento do material retirado, desde o local da limpeza até o destino final.
- Os resíduos removidos durante a dragagem deverão ser destinados a locais licenciados pelo órgão ambiental competente
- A intervenção não poderá afetar a vegetação nativa ameaçada de extinção e imune ao corte, conforme legislação vigente.
- A vegetação das APP deverá ser restaurada onde houver intervenção, para que o restabelecimento do equilíbrio ambiental mitigue processos erosivos e movimentos acidentes de massa e enchentes.
- Caso haja necessidade de um processo contínuo ou frequente de desassoreamento, devem ser previstos acessos permanentes ao leito regular do corpo hídrico, mediante a adoção de medidas estruturais e não estruturais que garantam a conservação das margens do corpo hídrico e impeçam a utilização desses locais.
- A cobertura vegetal dos acessos permanentes ao leito regular do corpo hídrico deve receber o manejo adequado face às intervenções realizadas.
- O material resultante do desassoreamento poderá ser utilizado pelo município em obras públicas, sendo vedado o destino para fins comerciais.
- A utilização do material resultante do desassoreamento deve ser precedida da análise dos sedimentos para comprovação de ausência de risco de contaminação, e, caso sejam identificados possíveis contaminantes orgânicos ou inorgânicos, o produto deverá ser disposto em aterro sanitário licenciado pela autoridade competente.
- Os materiais resultantes do desassoreamento não poderão ser depositados em APP ou em locais cuja topografia facilite o seu retorno à bacia hidrográfica.
- A identificação de trechos sujeitos a processos contínuos e frequentes de desassoreamento deverá constar no Plano Diretor ou nas diretrizes urbanas do município, conforme previsto no Estatuto das Cidades.

Por fim, a norma determina que, caso houver interesse de utilização do material retirado do corpo hídrico, o controle de contaminantes deverá ser acompanhado por um responsável técnico habilitado. Ao final do processo de limpeza e destinação do material, deverá ser apresentado o relatório de monitoramento e os resultados das análises de contaminantes e as medidas adotadas para controle de poluição e contaminação ambiental.

MEIO AMBIENTE



INSTITUÍDO O GABINETE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE RESPOSTA À FAUNA

Em 20 de maio de 2024, foi publicada a Portaria SEMA nº 41/2024, pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (SEMA).

Por meio da portaria, foi instituído o Gabinete de Coordenação Estadual de Resposta à Fauna, que será responsável por executar o plano de ação de resposta à fauna atingida pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.

FEPAM DISPENSA LICENCIAMENTO PARA A RECONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS AFETADOS PELAS INUNDAÇÕES

A Portaria FEPAM nº 411/2024, publicada, em 07 de maio de 2024 pela Fepam, determina a dispensa extraordinária do licenciamento estadual para reconstrução das infraestruturas dos empreendimentos afetados pelas inundações em municípios do estado do Rio Grande do Sul, e constantes nos decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública do período.

Essa dispensa é válida desde que tais infraestruturas sejam reconstruídas no mesmo local, respeitando o projeto base executado por profissional técnico habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica ("ART").

A norma ressalta estarem incluídas na dispensa as dragagens necessárias para recomposição do alodo mediante projeto e execução de profissional responsável técnico habilitado, com ART, anterior aos efeitos do desastre.

Por fim, a portaria aponta que, após a conclusão das obras, deverá ser juntado ao processo de licença de operação do empreendimento, no prazo máximo de 60 dias, o relatório técnico descritivo e fotográfico das obras realizadas, acompanhado de planta baixa do empreendimento e da ART do responsável técnico pela execução.



MEIO AMBIENTE

FEPAM DISPENSA LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA REESTABELECIMENTO DE ABASTECIMENTO COM ÁGUA POTÁVEL

Em 16 de maio de 2024, a Fepam publicou a Portaria FEPAM nº 422/2024, que dispensa, extraordinariamente, o licenciamento ambiental estadual para as intervenções necessárias ao reestabelecimento de abastecimento com água potável para populações atingidas pelos eventos climáticos de abril e maio de 2024, mesmo que localizados em municípios não atingidos por esses eventos.

A portaria estabelece que no prazo máximo de 60 dias, a contar da conclusão das atividades, o empreendedor deverá protocolar na Fepam o relatório técnico descritivo e fotográfico das atividades realizadas, acompanhado de planta baixa com a localização da implantação, ampliação ou adequação realizada e da ART do responsável técnico pela execução.



DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL PARA A RECONSTRUÇÃO OU REFORMA DE INFRAESTRUTURAS DOS EMPREENDIMENTOS AFETADOS



Em 09 de maio de 2024, a Fepam publicou a Portaria FEPAM nº 417/2024.

A portaria determina que nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública declarados no território do estado do Rio Grande do Sul, fica dispensado o licenciamento ambiental estadual para a reconstrução ou reforma de infraestruturas dos empreendimentos afetados pelas inundações, desde que sejam reconstruídas no mesmo local, respeitando o projeto base executado por profissional técnico habilitado com ART.

MEIO AMBIENTE

IBAMA SUSPENDE PRAZOS PROCESSUAIS DE PROCESSOS RELATIVOS A INFRAÇÕES AMBIENTAIS NO RIO GRANDE DO SUL

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“Ibama”) publicou, em 09 de maio de 2024, a Portaria IBAMA nº 57/2024, que suspendeu, a partir de 13 de maio de 2024, os prazos de processos administrativos referentes a infrações ambientais e outros procedimentos em tramitação originados no Rio Grande do Sul, e os prazos relativos aos processos que, embora não se refiram a infrações cometidas no território do Rio Grande do Sul, sejam conduzidos por advogados que atuem na unidade federativa enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

DECRETO SUSPENDE PRAZOS PROCESSUAIS E AUDIÊNCIAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

Em 13 de maio de 2024, foi publicado o Decreto nº 57.609/2024, determinando a suspensão, excepcional e temporária, no período de 6 a 17 de maio de 2024, das audiências e dos prazos de defesa e recursos no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta, inclusive no processo administrativo tributário, devido ao estado de calamidade pública.

Todavia, essa suspensão não se aplica às audiências e aos prazos referentes:

- **Aos procedimentos licitatórios e demais formas de compras públicas, inclusive quanto às decisões de natureza punitiva, desde que os atos de apresentação de defesa e de interposição de recursos possam ser realizados de forma eletrônica, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico; e**
- **Aos processos ou procedimentos administrativos, inclusive os de natureza punitiva, em que os atos de audiência, de apresentação de defesa e de interposição de recursos possam ser realizados de forma eletrônica, conforme regulamento expedido pelos titulares dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico, e a inexistência de alegação tempestiva de impossibilidade pela parte ou advogado.**



MEIO AMBIENTE

TRAMITAÇÃO EXCEPCIONAL E EDIÇÃO DOS ATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em 13 de maio de 2024, foi publicado o Decreto nº 57.613/2024, dispondo sobre a forma excepcional de tramitação e edição dos atos no âmbito da administração pública estadual, tendo em vista o estado de calamidade pública.

A norma determina que no período em que perdurar a indisponibilidade do sistema de processos administrativo eletrônico do Rio Grande do Sul, Sistema PROA, os atos administrativos poderão ser registrados e tramitados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (“SEI”), que será implementado de forma emergencial e gradual no âmbito da administração pública estadual.

O decreto ressalta que a forma de tramitação e edição que trata não impede que os órgãos e as entidades continuem utilizando os sistemas eletrônicos especialistas de tramitação de atos e processos administrativos instituídos não afetados pela indisponibilidade do Sistema PROA.

Por fim, a norma aponta que os órgãos e as entidades indicarão à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), por e-mail, os servidores públicos para serem cadastrados como usuários do SEI, podendo cada usuário:

- praticar atos e anexar documentos de sua autoria, que será verificada por meio da identificação do usuário de anexação e de autenticação do documento;
- anexar os atos e documentos de autoria de outros servidores públicos ainda não cadastrados como usuários do sistema; e
- anexar outros atos e documentos que não exigem assinatura para instrução ou impulso do processo.



FEPAM CONCEDE PRORROGAÇÃO DE 120 DIAS PARA A RENOVAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

A Fepam publicou a Portaria FEPAM nº 410/2024, em 7 de maio de 2024, prorrogando por 120 dias o prazo de renovação de licenças ambientais no RS. A medida beneficia empreendimentos em municípios atingidos por desastres naturais entre 24 de abril e 1º de maio de 2024, e se aplica a licenças em qualquer fase do processo, desde a solicitação até as já emitidas, desde que não causem danos ao meio ambiente.

Além da prorrogação, a portaria suspende os prazos processuais relacionados ao licenciamento ambiental para os municípios afetados pelos desastres. Essa medida visa facilitar a regularização ambiental dos empreendimentos nessas áreas, contribuindo para a reconstrução e o desenvolvimento local.

A Fepam destaca que a prorrogação e a suspensão dos prazos são medidas excepcionais e temporárias, necessárias para auxiliar os municípios e empreendimentos na superação dos efeitos dos desastres naturais. A portaria está em vigor desde 07 de maio de 2024, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2024.

MEIO AMBIENTE



NORMAS SUSPENDEM PRAZOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PAGAMENTOS DE MULTAS AMBIENTAIS

As Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 9/2024 e nº 10/2024 suspendem, em caráter excepcional e temporário, os prazos de defesa e recursos em todos os processos administrativos em trâmite na SEMA/FEPAM, Junta de primeira e segunda instâncias, Junta de Julgamento de Infrações Ambientais (JJIA), Junta Superior de Julgamento de Recursos (JSJR) e órgãos ambientais do Rio Grande do Sul, entre 6 e 31 de maio de 2024, a fim de facilitar o acesso à justiça e garantir o direito à ampla defesa dos cidadãos durante o período de calamidade pública causado pelas fortes chuvas.

A suspensão também se aplica aos prazos para pagamentos com desconto de multas por infração ambiental.

FEPAM DISPENSA POR 90 DIAS A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E EMISSÃO DO MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Devido aos desastres naturais entre 24 de abril e 1º de maio de 2024, a Portaria FEPAM nº 413/2024 dispensou, por 90 dias, a obrigatoriedade de registro e emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (“MTR”) para transporte terrestre de resíduos sólidos dentro do Rio Grande do Sul.

No lugar do MTR, será aceito qualquer documento de transporte que contenha as informações mínimas de identificação dos resíduos, como gerador, transportador, destinador, tipo de resíduo, código Ibama, classe e quantidades.

Após decretado o fim da situação de emergência, as movimentações de resíduos deverão ser reportadas à Fepam nas Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) trimestralmente. Além disso, os destinadores deverão emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) para os resíduos recebidos sem o MTR.

A remessa de resíduos para fora do RS também está dispensada de autorização interestadual da Fepam durante esse período.



FEPAM AUTORIZA RECEBIMENTO DE RESÍDUOS EM ATERROS PARA AUXILIAR NA GESTÃO DAS ENCHENTES.

Em resposta às enchentes no Rio Grande do Sul, a Portaria FEPAM Nº 409/2024 autoriza, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, e em caráter excepcional, o recebimento de resíduos sólidos urbanos, industriais, de saúde e de construção civil em aterros e lixões licenciados pela Fepam, mesmo que acima da capacidade autorizada.



A medida visa auxiliar na gestão dos resíduos gerados pelo desastre e minimizar seus impactos ambientais. Para garantir a segurança e o controle ambiental, os aterros e lixões devem manter os monitoramentos e controles necessários durante o recebimento dos resíduos excedentes. A quantidade de resíduos recebidos acima da capacidade licenciada deve ser informada à Fepam.

A portaria também estabelece normas para o recebimento de outros tipos de resíduos e para a apresentação de relatórios técnicos à Fepam. A vigência da portaria está condicionada à situação de calamidade pública no RS, conforme o Decreto Estadual nº 57.596/2024.

NORMA DEFINE REGRAS PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DECORRENTES DE DESASTRE NATURAL

A Instrução Normativa FEPAM/SEMA Nº 3/2024, publicada em 14 de maio de 2024, define regras para o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e entulhos gerados em situações de emergência ou calamidade pública. A norma estabelece medidas específicas para o manejo adequado desses materiais, desde a coleta até a destinação final, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e garantir a saúde pública.

A instrução normativa diferencia o manejo de acordo com o tipo de resíduo:

- **Resíduos não segregados devem ser coletados e armazenados em locais licenciados até a destinação final em aterro sanitário.**
- **Já municípios em situação crítica podem utilizar áreas emergenciais para armazenamento temporário, seguindo critérios específicos.**
- **Resíduos de entulho segregados devem ser enviados para locais licenciados para recebimento de resíduos da construção civil.**

A norma também detalha a destinação de resíduos sólidos industriais, de saúde e cadáveres de animais, com foco na proteção ambiental e na saúde da população.



MEIO AMBIENTE

PORTARIA ESTENDE LICENÇAS AMBIENTAIS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

A Portaria FEPAM nº 340/2023, publicada pela Fepam desempenha um papel fundamental ao estender o prazo de vencimento das licenças ambientais, permitindo a renovação automática e suspendendo prazos processuais em face dos desastres naturais que assolam o Rio Grande do Sul.

Essa medida garante a continuidade das operações dos empreendimentos afetados, ao mesmo tempo em que assegura a proteção do meio ambiente.

Em sintonia com essa iniciativa, a Fepam emitiu um comunicado em 02 de maio de 2024, prorrogando o prazo das licenças ambientais até 28 de novembro de 2024, alinhado com a declaração de calamidade pública no RS, conforme estipulado pelo Decreto Estadual nº 57.596/2024.

FEPAM DISPENSA LICENCIAMENTO NA RECONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

A Portaria FEPAM nº 427/2024, publicada pela Fepam em 23 de maio de 2024, representa um marco significativo ao dispensar o licenciamento ambiental para a reconstrução de linhas de transmissão e subestações de energia elétrica em municípios do Rio Grande do Sul afetados por inundações.

Sob as diretrizes da Portaria FEPAM nº 427/2024, a dispensa de licenciamento abrange a reconstrução de linhas de transmissão e subestações em municípios em situação de calamidade pública, desde que os empreendimentos possuam licenças de operação vigentes e não tenham alternativas locacionais viáveis. A reconstrução fora das áreas originais deve observar critérios rigorosos para evitar impactos em áreas sensíveis, como Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação, garantindo a sustentabilidade das ações.



PORTARIA DISPENSA LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA A FIM DE RECONSTRUIR E IMPLANTAR LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Portaria FEPAM nº 428/2024, publicada pela Fepam em 23 de maio de 2024, surgiu como uma medida crucial ao dispensar o licenciamento ambiental para o manejo da vegetação nativa, permitindo a reconstrução e instalação de linhas de distribuição de energia elétrica até 38kV em municípios do Rio Grande do Sul afetados por inundações.

Em face dos desastres naturais recentes e do

estado de calamidade pública declarado, a portaria busca agilizar e facilitar a disponibilidade de energia essencial para os residentes dessas regiões impactadas. Ao estipular diretrizes para o manejo florestal específico nessas áreas, a portaria visa equilibrar a urgência da reconstrução com a necessidade de preservação ambiental.

Sob os preceitos da Portaria FEPAM nº 428/2024, a dispensa extraordinária de licenciamento abrange uma série de ações, incluindo podas, fracionamento de árvores caídas, e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração. No entanto, a reconstrução ou implantação de redes fora dos locais originais deve obedecer a critérios rigorosos para evitar intervenções em áreas sensíveis, como Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação.

Além disso, a portaria estabelece a necessidade de protocolos administrativos detalhados para garantir a regularização das atividades, assegurando a transparência e responsabilidade técnica nos processos.



CONSELHO DE CLASSE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA PRORROGA PRAZOS DE PAGAMENTO E SUSPENDE PRAZOS PROCESSUAIS

Em 13 de maio de 2024, foi publicada a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1.602/2024, a qual prorroga os prazos para pagamento de anuidades, multas e taxas, inclusive parcelamentos, e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (“CRMV-RS”) para pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em qualquer município do Rio Grande do Sul.

Especificamente, a resolução determina:

- i. a prorrogação dos prazos com vencimento em abril, maio e junho de 2024 para o último dia útil dos meses de agosto, setembro e outubro de 2024, respectivamente;
- ii. a ausência de direito à restituição de valores recolhidos durante o período de prorrogação; e
- iii. a suspensão, até o último dia útil do mês de outubro de 2024, da contagem de prazos para a prática de atos processuais no âmbito do CRMV-RS, em relação a processos administrativos e éticos de interesse de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em qualquer município do Rio Grande do Sul.

ATIVIDADES PORTUÁRIAS

ANTAQ REGULAMENTA AUXÍLIO PORTUÁRIO PARA O TRANSPORTE DE DOAÇÕES

Em 13 de maio de 2024, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) publicou a Resolução ANTAQ nº 114/2024, determinando que as autoridades portuárias públicas concedam preferência de atracação às embarcações utilizadas para transporte de donativos às vítimas das enchentes no estado do Rio Grande do Sul.

Ademais, a resolução autoriza as autoridades portuárias a concederem isenção total ou parcial das tarifas portuárias vigentes, de acordo com proporção da carga de donativos.

Por fim, a norma estabelece que as autoridades portuárias deverão encaminhar relatório à ANTAQ com as preferências de atracação e descontos concedidos de que trata a presente norma, para fins de acompanhamento das medidas.



AUXÍLIO SOCIAL

DECRETO INSTITUI PROGRAMA “VOLTA POR CIMA MAIO DE 2024” E AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS FAMÍLIAS AFETADAS PELAS CALAMIDADES

Em 09 de maio de 2024, foi publicado o Decreto nº 57.607/2024, que cria o Programa Volta por Cima Maio de 2024”, destinado à população vítima das contingências decorrentes dos eventos climáticos adversos no estado do Rio Grande do Sul no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de maio de 2024, ainda que suas consequências se materializem posteriormente.

Além do programa, o decreto institui o auxílio financeiro que será destinado às famílias hipossuficientes, nas faixas de pobreza ou extrema pobreza, afetadas pelos eventos climáticos, domiciliadas em municípios gaúchos cujo estado de calamidade pública ou cuja situação de emergência decorrente desses eventos tenha sido decretado ou homologado pelo RS.

O decreto ressalta que o auxílio financeiro será pago em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 por família desalojada ou desabrigada como consequência do evento climático, sendo necessária a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (“CadÚnico”).

MEDIDA EMERGENCIAL FACILITA AUXÍLIO ÀS VÍTIMAS DO DESASTRE NO RIO GRANDE DO SUL

A Portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (“MIDR”) nº 1.639/2024, publicada em 15 de maio de 2024, simplifica os procedimentos para liberar recursos federais destinados ao socorro e à assistência às vítimas em áreas com situação de emergência declarada. A medida visa agilizar o atendimento à população afetada, garantindo que os recursos cheguem às mãos de quem precisa o mais rápido possível.

A portaria se baseia nas regras da Portaria MIDR nº 1.384/2024, que define os procedimentos, limites e controles para a liberação de verbas em emergências. Nesses termos, poderá ser autorizada a liberação sumária de recursos federais para as ações de socorro e assistência às vítimas, no valor máximo de R\$ 200 mil por município afetado.

Ademais, a norma determina que o auxílio financeiro será pago à unidade familiar afetada pelos eventos climáticos, por meio do responsável familiar designado no CadÚnico, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- i. identificação e inclusão dos grupos desalojados ou desabrigados em até 30 dias, a contar da data do recebimento do ofício, pelo município, com orientações e dados de acesso e senha; e
- ii. hipossuficiência, ou seja, famílias em situação de risco e vulnerabilidade, inscritas no CadÚnico, que se enquadrem nas faixas definidas como de pobreza ou de extrema pobreza, sendo desconsiderados, para tais fins, os rendimentos decorrentes de programas de transferência de renda federal, estadual ou municipal.

Sobre o exposto, a norma apresenta que o município poderá requerer a prorrogação dos prazos estipulados, de forma fundamentada e desde que enviado o requerimento em até sete dias após o encerramento do prazo de identificação e inclusão.

Por fim, o decreto aponta que a identificação dos núcleos familiares desalojados e desabrigados, que servirá de referência para a identificação dos beneficiários do auxílio financeiro será feita mediante cadastro em sítio eletrônico.



ASPECTOS FISCAIS

CONVÊNIO ICMS PERMITE AMPLIAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE ICMS EM MUNICÍPIOS AFETADOS

O Convênio ICMS nº 54/2024 autorizou o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção de ICMS nas saídas, internas e interestaduais, decorrentes de vendas, inclusive de partes e peças destinadas ao ativo imobilizado, para estabelecimentos contribuintes localizados nos municípios afetados pela calamidade, disciplinados pela legislação estadual.

O Decreto nº 57617/2024, publicado em 14 de maio de 2024, com fundamento no referido convênio ICMS, oferece auxílio fiscal aos estabelecimentos localizados em municípios afetados, listados no Decreto Nº 57600/2024.

A prorrogação do prazo varia de acordo com o vencimento do ICMS, com prazos finais entre 28 de junho e 30 de agosto de 2024. É importante ressaltar que a moratória está condicionada ao cumprimento integral das exigências do decreto, e não se aplica ao fornecimento de energia elétrica, serviços de comunicação, ou em casos de parcelamento do crédito tributário.



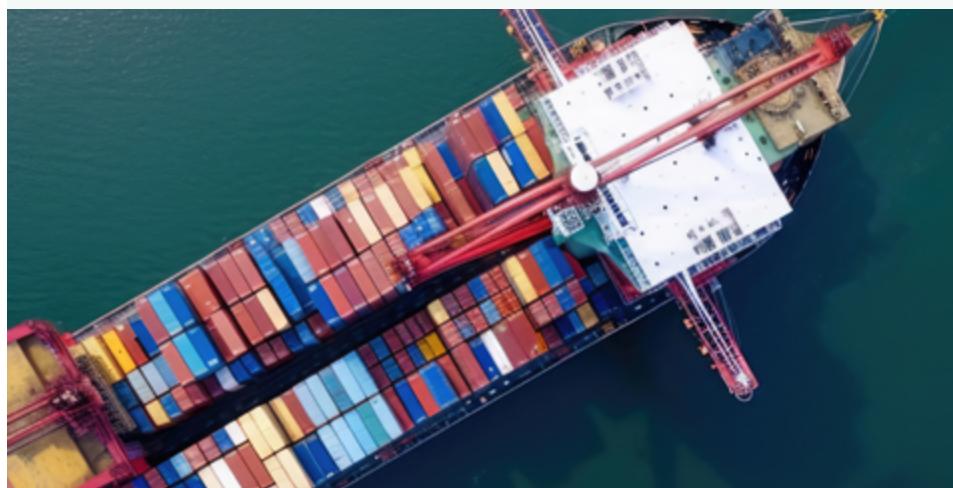
PORTARIA DA SECEX AGILIZA IMPORTAÇÃO DE DOAÇÕES

A Portaria nº 317/2024 da Secretaria de Comércio Exterior (“Secex”) agiliza a importação de bens usados doados para auxiliar no socorro e na assistência à população afetada.

A norma dispensa a exigência de licenciamento não automático para esses bens, facilitando o processo de importação.

Para obter o benefício da dispensa de licenciamento, o importador deve apresentar a justificativa para a importação e a descrição da circunstância de uso no campo de informações complementares do pedido no Siscomex de Licença de Importação “LI” ou Licença, Permissão, Certificado e Outros Documentos “LPCO”.

A aprovação da Secex não é necessária para operações cursadas por meio da Declaração Simplificada de Importação (DSI). A portaria entrou em vigor na data de sua publicação (10/05/2024) e foi revogada após 30 dias.



ASPECTOS FISCAIS

PORTARIA PRORROGA VALIDADE DE CERTIDÕES FISCAIS

A partir de 24 de abril de 2024, a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 6/2024 concede um benefício aos contribuintes domiciliados nos municípios afetados.

A norma prorroga por 90 dias a validade das Certidões Negativa e Positiva de Débitos Federais (CND e CPEND), facilitando o acesso a esses documentos importantes para diversos fins.

A prorrogação se aplica às certidões com vencimento entre 21 de abril e 31 de maio de 2024, emitidas em nome de contribuintes residentes nos municípios listados no Anexo Único da portaria.

A medida entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e visa auxiliar os contribuintes afetados pelas chuvas intensas no cumprimento de suas obrigações fiscais.

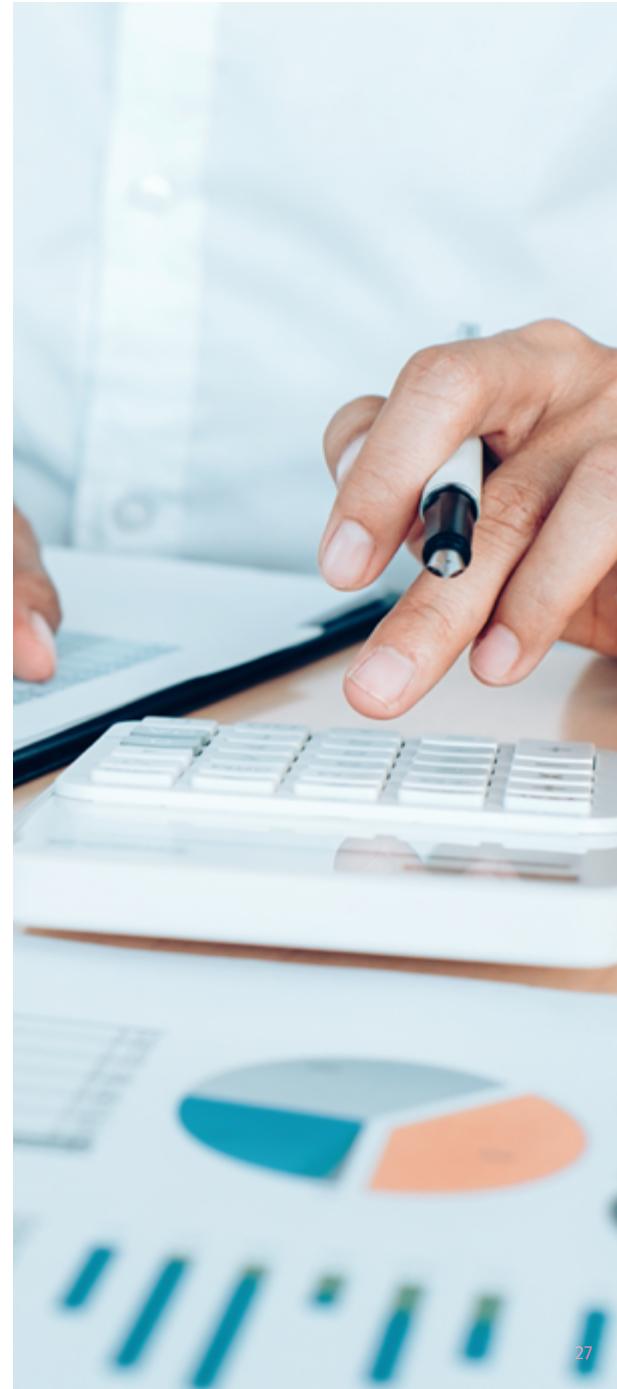
PORTARIA ESTABELECE NOVOS PRAZOS PARA TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NO RS

A Portaria RFB Nº 419/2024, publicada em 10 de maio de 2024, altera a Portaria RFB Nº 415/2024, que havia prorrogado prazos de pagamento e suspendido prazos processuais para os contribuintes domiciliados nos municípios do Rio Grande do Sul em situação de calamidade pública devido às chuvas intensas a partir de 24 de abril de 2024, reconhecidos por meio dessa portaria.

A portaria amplia os benefícios concedidos pela Portaria RFB Nº 415/2024, incluindo novos municípios na lista de áreas que terão prazos prorrogados para o pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e cumprimento de obrigações acessórias. A portaria também suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Receita Federal para os contribuintes domiciliados nessas regiões.

AJUSTE SINIEF Nº 9/24 DISPENSA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL NAS DOAÇÕES REALIZADAS AO RS

Os estados e o Distrito Federal acordaram em dispensar a emissão de documentos fiscais nas operações e prestações de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência às vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridas no estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024.



ASPECTOS FISCAIS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS SUSPENDE OS PRAZOS E AS PRÁTICAS PROCESSUAIS

O Carf suspendeu, por meio da Portaria CARF nº 733/2024, os prazos e a prática de atos processuais pelos sujeitos passivos domiciliados no Rio Grande do Sul ou representados por procurador domiciliado no estado até 31 de maio de 2024. Os processos em curso foram retirados de pauta considerando o motivo de força maior.

PORTARIAS GCSN PRORROGAM PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS NO RIO GRANDE DO SUL

A Portaria GCSN nº45/2024 prorrogou as datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios afetados.

No mesmo sentido, a Portaria GCSN nº 175/2024 prorrogou os prazos para pagamento dos tributos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei).

DECRETO ALTERA REGULAMENTO DO ICMS DO RIO GRANDE DO SUL

O Decreto nº 57.618/2024 isenta a cobrança do ICMS, até 31 de dezembro de 2024, nas saídas internas, decorrentes de vendas de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado e partes e peças para estabelecimentos contribuintes localizados nos municípios afetados.

Ademais, o decreto veda o estorno de créditos nas entradas que forem beneficiadas pela isenção, bem como as entradas de mercadorias existentes em estoque de estabelecimentos contribuintes.

PORTARIA NORMATIVA SUSPENDE COBRANÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS DA UNIÃO DEVEDORES NO RIO GRANDE DO SUL

A Portaria Normativa PGU/AGU nº 19/2024 suspendeu as seguintes medidas de cobrança de débitos não inscritos em dívida ativa:

- remessa de comunicação ao devedor para cobrança extrajudicial do crédito;
- apresentação a protesto de títulos executivos; e
- ajuizamento de ações de execução e cobrança e retomada de execução de acordos não cumpridos.

Além disso, a portaria autoriza a prorrogação dos vencimentos de parcelas dos acordos celebrados entre a Procuradoria Geral da União e devedores no Rio Grande do Sul.





DECRETOS, INs, CONVÊNIOS E PORTARIAS

[DECRETO N° 57589, DE 30/04/2024](#) - Modifica o Decreto N° 57377/2023, que define a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para o ano-calendário de 2024.

[DECRETO N° 57582, DE 30/04/2024](#) - Altera o Decreto n° 56145, de 20 de outubro de 2021, que institui o Programa DEVOLVE-ICMS.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA RE N° 36, DE 09/05/2024](#) - Prorroga prazos de entrega da GIA e de arquivos da EFD.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA RE N° 35, DE 08/05/2024](#) - Prorroga prazos de atos da Receita Estadual.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA RE N° 40, DE 13/05/2024](#) - Prorroga prazos de entrega da GIA-ST e de arquivos da DeSTDA.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA RE N° 39, DE 10/05/2024](#) - Dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência a vítimas de calamidade pública.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA RE N° 38, DE 10/05/2024](#) - Suspende a obrigatoriedade de registro de passagem em Posto Fiscal deste Estado.

[DECRETO N° 57610, DE 13/05/2024](#) - Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

[DECRETO N° 57609, DE 13/05/2024](#) - Suspende as audiências, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta, inclusive no processo administrativo tributário, devido ao estado de calamidade pública

[AJUSTE SINIEF N° 11, DE 17 DE MAIO DE 2024](#) - Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS-IPI) por 60 (sessenta) dias pelas empresas que possuem matriz ou filial no Estado do Rio Grande do Sul.

[CONVÊNIO ICMS N° 55, DE 10 DE MAIO DE 2024](#) - Autoriza a concessão de isenção do ICMS no recebimento de produtos importados do exterior, nas condições que especifica.

[CONVÊNIO ICMS N° 57, DE 17 DE MAIO DE 2024](#) - Autoriza o Estado do Rio de Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas à Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, e autoriza a não exigir o imposto dessas operações no período que especifica.

[CONVÊNIO ICMS N° 58, DE 17 DE MAIO DE 2024](#) - Altera o Convênio ICMS nº 54/24, que autoriza o Estado do Rio de Grande do Sul a conceder benefícios fiscais destinados aos estabelecimentos localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública, definidos por legislação estadual.

[CONVÊNIO ICMS N° 59, DE 17 DE MAIO DE 2024](#) - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir juros e multas relativos ao atraso no pagamento ou prorrogar o vencimento do imposto devido por substituição tributária. - Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a não exigir os valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso ou prorrogar o vencimento, por até 2 meses em ambos os casos, no pagamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido por substituição tributária, por contribuintes localizados no Estado do Rio Grande do Sul, cujos prazos de pagamento recaiam nos meses de maio e junho de 2024.

[CONVÊNIO ICMS N° 60, DE 17/05/2024](#) - Autoriza o Estado do Rio de Grande do Sul a restabelecer, suspender a rescisão e postergar vencimento de parcelas relativas a parcelamentos de ICM/ICMS, nos termos em que especifica.

[PORTRARIA PGFN/MF N. 737/2024](#) – Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e ratificado pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 56.603, de 5 de maio de 2024, todos do Estado do Rio Grande do Sul.

[PORTRARIA PGFN N. 764/2024](#) - Altera a Portaria PGFN nº 737, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

[CONVÊNIO ICMS N° 66, DE 28 DE MAIO DE 2024](#) - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o depósito no Fundo de Reforma do Estado, criado pela Lei Estadual nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

[CONVÊNIO ICMS N° 67, DE 28 DE MAIO DE 2024](#) - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas saídas internas decorrentes de aquisições de bens de consumo duráveis, mediante a devolução do imposto devido, conforme específica.

DECRETOS, INs, CONVÊNIOS E PORTARIAS

[CONVÊNIO ICMS Nº 68, DE 28 DE MAIO DE 2024](#) - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir multa moratória e juros relativos ao atraso no pagamento de ICMS declarado em guia informativa.

[CONVÊNIO ICMS Nº 69, DE 28 DE MAIO DE 2024](#) - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS às operações e prestações relacionadas à reconstrução, instalação e operação do Aeroporto Internacional Salgado Filho e da Base Aérea de Canoas da Força Aérea Brasileira, e dá outras providências.

[DECRETO Nº 57.618, DE 14 DE MAIO DE 2024](#) - Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

[CONVÊNIO ICMS Nº 54, DE 7 DE MAIO DE 2024](#) - Autoriza o Estado do Rio de Grande do Sul a conceder benefícios fiscais destinados aos estabelecimentos localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública, definidos por legislação estadual.

[PORTRARIA NORMATIVA PGU/AGU N. 19/2024](#) - Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança de créditos da União, não inscritos em dívida ativa, cobrados pela Procuradoria-Geral da União em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e ratificado pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 56.603, de 5 de maio de 2024, todos do Estado do Rio Grande do Sul.

[PORTRARIA CGSN N. 45/2024](#) - Dispõe sobre prorrogação das datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes com matriz nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul - RS incluídos em Decreto de calamidade pública estadual.

[RESOLUÇÃO CGSN N.175/2024](#) - Prorroga, excepcionalmente, os prazos para o pagamento de parcelamentos e para o cumprimento de obrigações acessórias pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul optantes pelo Simples Nacional, em decorrência dos eventos climáticos ocorridos naquele Estado.

[DECRETO Nº 57.617, DE 14 DE MAIO DE 2024](#) - Amplia o prazo de pagamento de débitos de ICMS devido por estabelecimento localizado nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, listados no Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, nas condições que especifica.

[PORTRARIA RFB N° 419, DE 10 DE MAIO DE 2024](#) - Altera a Portaria RFB nº 415, de 6 de maio de 2024, que prorroga prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e para cumprimento de obrigações acessórias, e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para contribuintes domiciliados nos municípios do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública.

[AJUSTE SINIEF N° 9, DE 7 DE MAIO DE 2024](#) - Dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência a vítimas de calamidade pública.

[PORTRARIA CONJUNTA RFB N° 6, DE 10 DE MAIO DE 2024](#) - Prorroga prazos de validade de certidões emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul constantes do Anexo Único.

[Portaria SECEX N° 317 DE 10/05/2024](#) - Dispõe sobre a importação de bens usados, recebidos a título de doação, para socorro e assistência decorrente de calamidade pública decretada no Estado do Rio Grande do Sul.

[PORTRARIA CARF/MF N° 733, DE 5 DE MAIO DE 2024](#) - Dispõe sobre suspensão de prazos e retirada de pauta no âmbito do CARF em decorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

DEMAREST

SÃO PAULO . RIO DE JANEIRO . BRASÍLIA . NEW YORK

www.demarest.com.br

